



Câmara Municipal de Cordisburgo

Rua Governador Valadares, 16 - Centro - CEP: 35.780.000 - Cordisburgo - MG.
Telefax: (0xx31) 3715-1000 - E-mail: cmcordis@uai.com.br

LEI N.º 1.353

ESTABELECE LIMITES PARA AS DESPESAS DE VIAGENS DOS AGENTES POLITICOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Técnico Orientador e Servidores que se ausentarem do Município, a serviço do órgão respectivo, ou para representá-lo em outras localidades, em Congressos, Convenções, Seminários ou outro evento de caráter cívico, fará jus a diária ou a reembolso de despesa, que lhe será paga, obedecidas as normas desta Lei.

§ 1º - As diárias destinadas à cobertura de despesas com Congressos, Convenções, Seminários ou outros eventos de caráter cívico, serão autorizadas pelo Prefeito, Secretários Municipais ou Técnico Orientador e pelo Presidente da Câmara, para os respectivos agentes e servidores, mediante requerimento do interessado, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidade e nome da entidade promotora.

§ 2º - As diárias destinadas à cobertura de despesas do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Técnico Orientador, serão autorizadas pelo Prefeito, observadas as mesmas condições estabelecidas no parágrafo 1º.

§ 3º - As diárias destinadas à cobertura de despesas dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal serão autorizadas pelo Presidente, observadas as mesmas condições estabelecidas no parágrafo 1º.

§ 4º - Dispensa-se a autorização para as diárias do Prefeito e do Presidente da Câmara, observadas, no entanto, as mesmas condições estabelecidas no parágrafo 1º.

Art. 2º - A diária de que trata o art. 1º será paga:

I - antecipadamente:



"O correr da vida embrulha tudo. A vida é assim, esquenta e esfria, aperta e afrouxa e depois desinquieta. O que eu quer da gente é coragem".

Guimarães Rosa



Câmara Municipal de Cordisburgo

Rua Governador Valadares, 16 - Centro - CEP: 35.780.000 - Cordisburgo - MG.
Telefax: (0xx31) 3715-1000 - E-mail: cmcordis@uai.com.br

a) quando requerida para a participação em Congressos, Convenções, Seminários ou outros eventos com duração pré-determinada:

b) quando para atendimento do disposto no § 4º do art. 1º.

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, podendo haver adiantamento para acerto posterior.

§ 1º - A diária somente poderá ser paga se, o favorecido viajar para fora do Município em localidades distantes no mínimo a 130 km. (cento e trinta quilômetros) da sede do Município, e ficar ausente por mais de 12 (doze) horas.

§ 2º - Não sendo atendidas as condições estabelecidas no parágrafo anterior e ficando ausente por mais de 06 (seis) horas, o favorecido será reembolsado pelas despesas de viagem, hospedagem no caso de pernoite e refeição, desde que devidamente comprovadas, dentro dos seguintes limites:

I – gasto por refeição do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Técnico Orientador e Vereadores, até R\$ 15,00 (quinze reais);

II – gasto por refeição dos Servidores, até R\$ 10,00 (dez reais);

III – gasto com hospedagem para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Técnico Orientador e Vereadores, até R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV – gasto com hospedagem para Servidores, até R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando for o caso, n.º do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

Art. 4º - A diária aprovada nesta Lei destina-se à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos.

Art. 5º - As despesas com passagens e combustíveis correrão por conta de dotação própria do órgão respectivo, devendo:

I – as despesas com passagens serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;



"O correr da vida embrulha tudo. A vida é assim, esquentada e esfria, aperta e daí frouxa e depois desinquieta. O que eu quer da gente é coragem".

Guimarães Rosa



Câmara Municipal de Cordisburgo

Rua Governador Valadares, 16 - Centro - CEP: 35.780.000 - Cordisburgo - MG.
Telefax: (0xx31) 3715-1000 - E-mail: cmcordis@uai.com.br

II – as despesas com combustíveis serem comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome do órgão competente, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo.

Parágrafo único – Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues à Tesouraria do órgão respectivo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

Art. 6º - O Agente Político que receber diárias ou tiverem suas despesas pagas, apresentará relatório das atividades fora do Município, constando ainda, data e horário de saída e retorno, valores recebidos e destino, sob pena de devolução do valor recebido, caso não apresente o relatório, no prazo de 72 horas após o seu regresso.

Parágrafo único – Ficará a cargo da Comissão de Controle Interno dos respectivos Poderes, examinar o relatório citado no art. 6º e verificar se os valores pagos estão de acordo com esta Lei.

Art. 7º - As diárias serão fixadas por ato próprio do Chefe do Executivo e do Legislativo, para os respectivos favorecidos, dentro dos seguintes limites:

I – para o Prefeito, com pernoite:

a) para o interior do Estado: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) para outros Estados: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – para o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Técnico Orientador e Vereadores, com pernoite:

a) para o interior do Estado: R\$ 110,00 (cento e dez reais);

b) para outros Estados: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

III – para os Servidores, com pernoite:

a) para o interior do estado: R\$ 80,00 (oitenta reais);

b) para outros Estados: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

IV – O valor das diárias sem pernoite corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias com pernoite.



"O correr da vida embrulha tudo. A vida é assim, esquenta e esfria, aperta e afrouxa e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem".

Guimarães Rosa



Câmara Municipal de Cordisburgo

Rua Governador Valadares, 16 - Centro - CEP: 35.780.000 - Cordisburgo - MG.
Telefax: (0xx31) 3715-1000 - E-mail: cmcordis@uai.com.br

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos orçamentos dos respectivos poderes.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, a Lei Municipal n.º 1.268 de 13/10/97, a Resolução n.º 01/90 de 05/07/90 e Resolução n.º 02/90 de 13/08/90.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordisburgo aos 11 de Junho de 2002.


Luiz Carlos Pereira Mariz - Presidente



"O correr da vida embrulha tudo. A vida é assim, esquentada e esfria, aperta e afrouxa e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem".

Guimarães Rosa